

Intimação das partes para ciência da decisão Id. 682ca38.

BELO HORIZONTE/MG, 15 de outubro de 2020.

LUDMILA PEREIRA FURTADO

**Orgão Especial**  
**Resolução**  
**Resolução Administrativa n. 86/2020 -**  
**Republicação**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 86, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

(república em virtude de erro material)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Primeiro Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (Segunda Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Paula Oliveira Cantelli; presentes também os Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior e Taisa Maria Macena de Lima, convocados para participar da sessão na forma do art. 16, §§ 9º e 10, do Regimento Interno deste Tribunal, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe de Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00653-2020-000-03-00-4 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o calendário de feriados para o ano de 2021 na Justiça do Trabalho da 3ª Região, nos termos da Proposição n. DG/17/2020 (com retificação de erro material relativo ao feriado de Corpus Christi), a saber:

**FERIADOS DE 2021**

1º de janeiro sexta-feira Confraternização Universal  
Feriado nacional, de acordo com o art. 1º da Lei n. 662/1949, com a redação dada pela Lei n. 10.607/2002

15 e 16 de fevereiro segunda-feira e terça-feira Carnaval  
Feriado no âmbito da Justiça Federal, de acordo com o inciso III do art. 62 da Lei n. 5.010/1966

17 de fevereiro quarta-feira Cinzas  
Ponto facultativo no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

31 de março a 4 de abril quarta-feira a domingo Semana Santa  
Feriado no âmbito da Justiça Federal, de acordo com o inciso II do art. 62 da Lei n. 5.010/1966

21 de abril quarta-feira Tiradentes  
Feriado nacional, de acordo com o art. 1º da Lei n. 662/1949, com a redação dada pela Lei n. 10.607/2002

1º de maio sábado Dia do Trabalhador  
Feriado nacional, de acordo com o art. 1º da Lei n. 662/1949, com a redação dada pela Lei n. 10.607/2002

3 de junho quinta-feira Corpus Christi  
Feriado religioso, de acordo com o art. 11 da Lei n. 605/1949, com a redação dada pelo Decreto-lei n. 86/1966, e Lei Municipal n. 1.327/1967

11 de agosto quarta-feira Dia da Criação dos Cursos Jurídicos, Dia do Magistrado e Dia do Advogado  
Feriado no âmbito da Justiça Federal, de acordo com o inciso IV do art. 62 da Lei n. 5.010/1966

15 de agosto domingo Assunção de Nossa Senhora  
Feriado religioso local, no âmbito de Belo Horizonte, de acordo com o art. 2º da Lei n. 9.093/1995 e art. 1º, c, da Lei Municipal n. 1.327/1967

7 de setembro terça-feira Independência do Brasil  
Feriado nacional, de acordo com o art. 1º da Lei n. 662/1949, com a redação dada pela Lei n. 10.607/2002

12 de outubro terça-feira Dia Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil  
Feriado nacional, de acordo com o art. 1º da Lei n. 6.802/1980

29 de outubro sexta-feira Dia do Servidor Público  
Feriado, conforme art. 236 da Lei n. 8.112/1990

1º de novembro segunda-feira Dia de Todos os Santos  
Feriado no âmbito da Justiça Federal, de acordo com o inciso IV do art. 62 da Lei n. 5.010/1966

2 de novembro terça-feira Finados  
Feriado no âmbito da Justiça Federal, de acordo com o inciso IV do art. 62 da Lei n. 5.010/1966

15 de novembro segunda-feira Proclamação da República  
Feriado nacional, de acordo com o art. 1º da Lei n. 662/1949, com a redação oferecida pela Lei n. 10.607/2002

8 de dezembro quarta-feira Dia da Justiça e Dia da Imaculada Conceição  
Feriado no âmbito da Justiça Federal, de acordo com o inciso IV do art. 62 da Lei n. 5.010/1966; feriado nacional para efeitos forenses, conforme Decreto-lei n. 8.292/1945 e feriado religioso, de acordo com o art. 11 da Lei n. 605/1949, com a redação dada pelo Decreto-lei n. 86/1966, e Lei Municipal n. 1.327/1967

25 de dezembro sábado Natal  
Feriado nacional, de acordo com o art. 1º da Lei n. 662/1949, com a redação dada pela Lei n. 10.607/2002

Recesso: de 1º a 6 de janeiro e de 20 a 31 de dezembro  
Feriado no âmbito da Justiça Federal, de acordo com o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010/1966

Os Órgãos desta Justiça deverão observar, ainda, os feriados locais.

MARÍLIA BUZELIN DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial do TRT da 3ª Região

### 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Decisão Monocrática

#### Processo Nº MSCiv-0012063-53.2020.5.03.0000

Relator	CRISTINA ADELAIDE CUSTODIO
IMPETRANTE	CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A
ADVOGADO	FLAVIO COUTO BERNARDES(OAB: 63291/MG)
IMPETRADO	Juiz da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO PEREIRA SANTOS

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência do impetrante, decisão id cfc628d:

**CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A** impetra Mandado de Segurança, com pedido de concessão de liminar, com pedido de concessão de liminar, *inaudita altera pars*, contra ato da **MM. JUÍZA DA 14ª vara do trabalho de Belo horizonte, Dra. Haydee Priscila Pinto Coelho de Sant Ana**, consubstanciado na decisão que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011367-48.2015.5.03.0014 (ajuizada pelo 1º Litisconsorte Ricardo Pereira Santos em face do 2º Litisconsorte/Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., e no qual a Impetrante também figura como Executada), determinou a penhora de mercadorias (especificamente cervejas das marcas “Brussels” e “Estrela Sirius”) da Impetrante.

Inicialmente a Impetrante narra o seguinte histórico processual da ação subjacente (processo nº 0011367-48.2015.5.03.0014):

a) “Trata-se de reclamatória trabalhista distribuída em 01/12/2015 movida por Ricardo Pereira Santos em face de Belo Horizonte Refrigerantes Ltda, pleiteando o pagamento de diversas verbas trabalhistas.”

b) “Em 13/05/2016 referidas partes firmaram acordo sob a minuta id

5f9fb43, na qual ficou previsto o pagamento ao reclamante da quantia de R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais) através da SEP – Secretaria de Execuções, no Precatório 900258/2016. Referido acordo fora devidamente homologado através da ata de audiência realizada em 10/08/2016 sob o ID. 6ec5706.”

c) “Em 28/05/2018 o exequente novamente requereu a execução do acordo, agora em face de empresas que supostamente integram o grupo econômico da Belo Horizonte Refrigerantes, incluindo a Brasbev.”

d) “O pedido restou novamente indeferido em 03/08/2018 e da decisão o exequente interpôs Agravo de Petição.”

e) “Remetido os autos a este E. Regional, fora proferido acórdão pela 11ª Turma, da lavra do Exmo. Des. Relator Luiz Antônio Iennaco”, por meio do qual foi nego provimento ao Agravo de Petição do Exequente, firmando-se o entendimento de que “os atos relativos à execução, assim como a inclusão de devedor no polo passivo, serão examinados nos autos do processo piloto 11313.82.2015, onde estão sendo processadas as execuções e face da executada, tal como definido na origem”

f) “Transitado em julgado o r. acórdão, o exequente novamente requereu a inclusão de outras empresas e pessoas físicas no polo passivo da execução, repetindo os termos do requerimento anterior que havia sido indeferido pelo E. Regional.”;

g) “Em 30/07/2019 o d. juízo da 14ª Vara do Trabalho, olvidando-se dos termos do acórdão transitado em julgado, deferiu o pedido de determinou a inclusão da Brasbev no polo passivo da lide e a constrição de valores em sua conta bancária.”

h) “Em 13/08/2019, após manifestação da ora Agravante, o feito foi chamado à ordem para determinar o encaminhamento do presente feito à Secretaria de Execuções e Precatório, nos termos do acórdão id 2f6471d”.

i) “Remetidos os autos para a Secretaria de Execuções, o exequente recusou a nova proposta de acordo que lhe foi ofertada pela 1ª reclamada, tendo aquele d. juízo determinado o retorno dos autos à vara de origem.”

j) “Em 17/10/2019 o d. juízo de origem determinou o prosseguimento do feito em face da 1ª Reclamada – Belo Horizonte Refrigerantes e em face da Brasbev.”

k) “A Brasbev então foi incluída no SABB para bloqueio de valores em sua conta bancária em 03/02/2020.”

l) “Em 19/06/2020 o exequente peticionou nos autos requerendo a penhora das cervejas produzidas sob encomenda pela Brasbev, o que restou deferido em 24/06/2020.”

m) “Em 11/07/2020 a Brasbev manifestou-se nos autos indicando à penhora bens de propriedade da 1ª executada os quais observam, inclusive, a ordem preferencial, tão apreciada por esta